

Memorando-Circular nº 028/2017/GAB/IFG

Goiânia, 16 de outubro de 2017.

Aos Presidentes dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG

Assunto: **Regulamento do Processo de Consulta para Composição dos Conselhos de Câmpus.**

Senhores Presidentes dos Conselhos de Câmpus do IFG,

Encaminhamos o Regulamento do Processo de Consulta para Composição dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG para conhecimento e providências, especialmente quanto à definição do cronograma no âmbito de cada câmpus.

Atenciosamente,



ADELINO CANDIDO PIMENTA
Reitor Substituto

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA PARA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE CÂMPUS

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG), considerando a Resolução CONSUP/IFG nº06, de 23 de março de 2015, torna pública a abertura do processo de consulta dos representantes eletivos que comporão os Conselhos de Câmpus (Concâmpus), em cada câmpus, do IFG.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários ao processo de consulta à comunidade acadêmica para escolha dos representantes eletivos do Concâmpus estabelecidos no art. 3º do Regimento do Conselho de Câmpus do IFG (Resolução CONSUP/IFG nº06/2015).

Art. 2º O processo de consulta à comunidade acadêmica compreende: a constituição de comissões locais em cada câmpus, a inscrição dos candidatos, a fiscalização, a votação, a apuração, a divulgação e a comunicação formal dos resultados, conforme Anexo I.

Art. 3º O processo de consulta, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral local, se constituirá das seguintes etapas:

- I - coordenação e controle;
- II - votação: com designação de mesários e fiscais;
- III - apuração, divulgação e comunicação formal dos resultados da eleição.

DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 4º O processo eleitoral será coordenado por Comissão Eleitoral local nomeada por portaria do Reitor do IFG, dentro das normas legais.

Parágrafo único. Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral local escolherá entre seus membros o presidente e o secretário.

Art. 5º A Comissão Eleitoral local será composta por 09 (nove) membros, 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes.

Parágrafo único. Os membros da comissão serão eleitos por seus pares em assembleia convocada pela Direção-Geral.

Art. 6º As decisões da Comissão Eleitoral local serão tomadas por maioria simples dos membros presentes em cada reunião, sobre quaisquer questões, dentro do referido processo, desde que haja um quórum mínimo de 50%. Em caso de empate é assegurado o voto de minerva pelo presidente da comissão.

§ 1º Todas as reuniões da Comissão Eleitoral local deverão ser registradas em atas circunstanciadas que serão assinadas por todos os presentes.

§ 2º As comunicações e convocações aos membros da Comissão Eleitoral local deverão ser feitas pelo seu presidente por meios impressos ou eletrônicos, sempre que necessário.

Art. 7º A Direção-Geral do câmpus deverá oferecer à Comissão Eleitoral local os meios necessários (deslocamentos, materiais, equipamentos e quaisquer outros que se fizerem necessários) para a operacionalização do processo de consulta.

Art. 8º No exercício de suas atribuições a Comissão Eleitoral local deverá:

- I - acompanhar o cumprimento do cronograma do processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - receber as inscrições dos candidatos;
- IV - homologar o registro dos candidatos;
- V - publicar listas de eleitores e de candidatos;
- VI - providenciar e controlar o material necessário à votação;
- VII - credenciar e homologar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem com a mesa receptora de votos;
- VIII - convocar e nomear, se necessário, mesários para auxílio no processo eleitoral;
- IX - fazer cumprir rigorosa fiscalização do pleito eleitoral, garantindo lisura do processo;
- X - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para esse fim, em localização de fácil acesso e visualização;
- XI - divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XII - deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XIII - elaborar cédulas de votação e ata para o processo eleitoral;
- XIV - definir os modelos de atas de votação e de apuração dos votos;

XV - decidir sobre casos omissos;

XVI - divulgar os resultados da votação em comunicações formais.

DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A candidatura será feita de forma individual, por meio de abertura de processo no setor de protocolo endereçado à Comissão Eleitoral do câmpus do candidato com o formulário próprio (Anexo II) e apresentação de declaração de vínculo emitida, no caso de discente, pela Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares (CORAE), e, no caso de servidores, pela Coordenação de Recursos Humanos e Assistência ao Servidor (CRHAS);

§ 1º O candidato somente poderá se candidatar a um segmento e no seu câmpus de lotação (servidores) ou de matrícula (discentes).

§ 2º O registro das candidaturas deverá ser realizado de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I), observando o horário de expediente do setor de protocolo de cada câmpus.

§ 3º A Comissão Eleitoral local publicará a listagem das candidaturas deferidas e indeferidas de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I)

Art. 10. Estão impedidos de se candidatar:

I - membros da Comissão Eleitoral local;

II - membros natos;

III - servidores docentes e técnico-administrativos licenciados ou afastados, cuja natureza impeça o exercício da função;

IV - servidores que estão cumprindo penalidade de suspensão por processo administrativo disciplinar, ou estão afastados de suas funções, por portaria do Reitor, para responder processo administrativo disciplinar;

V - discentes que não estão regularmente matriculados;

VI - discentes que estão cumprindo penalidade de processo disciplinar.

DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 10. Deverão ser eleitos representantes titulares e suplentes, dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

a) 01 (um) representante dos Coordenadores de Curso, eleito por seus pares, por Departamento de Áreas Acadêmicas;

b) 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos em educação, em efetivo exercício, para os câmpus onde houver apenas um Departamento e, para os câmpus com mais de um Departamento de Áreas Acadêmicas, o equivalente a 01 (um) representante para cada departamento, a serem eleitos por todos os técnico-administrativos lotados no câmpus;

c) 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares, para os câmpus onde houver apenas um Departamento de Áreas Acadêmicas e 01 (um) representante por Departamento para os demais câmpus;

d) 02 (dois) representantes dos discentes, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares, para os câmpus onde houver apenas um Departamento de Áreas Acadêmicas e 01 (um) representante por Departamento para os demais câmpus.

Parágrafo único. Será eleito para cada membro titular um membro suplente.

Art. 11. A consulta à comunidade acadêmica será por voto secreto, por meio de cédulas próprias, rubricadas por um dos mesários, que serão depositadas em urnas instaladas em locais previamente indicados pela Comissão Eleitoral local.

§ 1º O eleitor deverá exercer seu direito ao voto em seu câmpus de lotação (servidores) ou de matrícula (discentes).

§ 2º Não será permitido voto por procuração.

§ 3º Não será permitido voto em trânsito.

§ 4º Para receber a cédula de votação, o eleitor deverá apresentar documento de identificação oficial (contendo foto e assinatura) e assinar a lista nominal de presença.

§ 5º O eleitor deverá marcar com um "X" o quadro da linha com o nome do candidato de sua escolha. Existindo mais de um nome de candidato assinalado, o voto será considerado nulo.

§ 6º O eleitor servidor do IFG que se encontrar na condição de discente poderá votar nos dois segmentos.

§ 7º A disposição dos candidatos na cédula eleitoral obedecerá à ordem alfabética.

Art. 12. Os eleitores cujos nomes não constarem na lista oficial, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral local para que seja autorizado ou não a participação do mesmo no processo eleitoral, durante o período de votação.

Parágrafo único. Caso seja autorizada a inserção de algum eleitor na lista oficial, tal informação deverá ser registrada na ata da eleição com sua respectiva justificativa.

Art. 13. Serão nomeadas, pela Comissão Eleitoral local, mesas coletoras de votos compostas por no mínimo 02 (dois) membros em cada câmpus.

§ 1º Não poderão ser nomeados para a mesa coletora de votos, os candidatos homologados ou fiscais credenciados.

§ 2º Os membros da mesa coletora de votos não poderão portar objetos ou vestimentas que fazem referência aos candidatos.

Art. 14. Encerrada a votação, será lavrada a ata e as mesas coletoras de votos lacrarão as urnas, rubricando sobre o lacre, as quais serão encaminhadas para apuração.

DOS ELEITORES

Art. 15. São eleitores:

I - Docentes do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;

II - Técnico-Administrativos do quadro permanente do IFG em efetivo exercício, salvo os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo;

III - Discentes regularmente matriculados até a data de homologação dos candidatos.

§ 1º Cada eleitor terá direito de votar de acordo com a cédula de votação do seu segmento, sendo observado o art. 11 deste regulamento.

§ 2º A listagem dos eleitores aptos a votar será colocada à disposição dos interessados até 02 (dois) dias antes da data da eleição pela comissão eleitoral local.

§ 3º Estão impedidos de votar:

- a) servidores afastados por interesse particular;
- b) servidores em exercício de cooperação técnica em outro órgão público;
- c) alunos com matrícula trancada ou irregular;
- d) alunos matriculados após a homologação dos candidatos.

Art. 16. Os representantes dos coordenadores de curso, docentes, técnico-administrativos e discentes eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos conforme § 1º, do artigo 16, da Resolução nº06, de 23 de março de 2015.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17. Será permitida a divulgação das propostas e dos programas dos candidatos por meio de debates, discussões e entrevistas com servidores e discentes, distribuição de material impresso, afixação de cartazes, faixas e qualquer outro meio legal, desde que, previamente autorizado e em locais determinados pela Comissão Eleitoral local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas.

§ 1º O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste artigo será advertido por escrito pela Comissão Eleitoral local, sendo que a candidatura ficará impugnada por ocasião da terceira advertência.

§ 2º Em caso de aplicação das sanções previstas no parágrafo anterior, será assegurado ao candidato o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme previsto no art. 5º, inciso V da Constituição Federal e Lei nº 8.112/90.

Art. 18. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação/Representação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90, após processamento do competente processo administrativo disciplinar.

Art. 19. É vedado durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade acadêmica;

II- perturbar ou desrespeitar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do câmpus onde está ocorrendo o processo eletivo;

III - comprometer a estética e a limpeza dos prédios, especialmente pichações em instalações do câmpus;

IV - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos câmpus, para cobertura de campanha eleitoral, sob

pena de cancelamento do registro da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral local garantida a igualdade de oportunidades de todas as candidaturas homologadas;

V - incitar qualquer movimento que perturbe o desenvolvimento das atividades do IFG, inclusive, utilização dos momentos destinados à aprendizagem para campanhas eleitorais;

VI - realizar visitas dos candidatos e partidários nas instalações de aprendizagem, pesquisa e nos setores administrativos do câmpus, para tratar de campanha eleitoral de forma que desrespeite o pleno funcionamento da instituição;

VII - desrespeitar a quaisquer órgãos e entidades federais, bem como aos seus dirigentes.

Art. 20. As denúncias, devidamente comprovadas, referentes às normas deste regulamento e a abusos perpetrados durante a campanha deverão ser feitas à Comissão Eleitoral Local que procederá apuração.

Parágrafo único. Verificada a procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral local poderá decidir pelo cancelamento da inscrição do candidato responsável pela infração, tomando, se for o caso, outras medidas cabíveis na forma da Lei nº 8.112/90 e normas disciplinares do IFG, cabendo recursos à Direção-Geral do câmpus.

Art. 21. A campanha eleitoral só poderá ser realizada conforme exposto no cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 1º É vedado qualquer tipo de propaganda, nas dependências do IFG, no dia da eleição.

§ 2º Após encerramento das eleições, recomenda-se a cada candidato o recolhimento de todo o material de campanha.

DA VOTAÇÃO

Art. 22. As eleições serão realizadas conforme Anexo I, das 9 às 21 horas, em Seções Eleitorais, sendo uma para cada segmento votante.

§ 1º Haverá nas seções eleitorais de cada câmpus lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral local, com nomes dos eleitores, os quais deverão assiná-la.

§ 2º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 23. O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II - pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, que serão deslacradas no início e lacradas ao término da votação, pelos presidentes das seções eleitorais à vista dos mesários e de pelo menos um fiscal, ou na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação.

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 24. A Comissão Eleitoral Local determinará o local de cada Seção Eleitoral, atribuindo a cada uma delas um número.

Art. 25. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de, no mínimo, 02 (dois) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral local.

Art. 26. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará no mínimo dois segmentos que compõem a comunidade acadêmica do câmpus.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 27. A apuração dos votos, de responsabilidade da Comissão Eleitoral Local, será pública e acontecerá no câmpus após o encerramento da votação e fechamento das seções eleitorais.

§ 1º A mesa de apuração dos votos deverá verificar a equivalência do número de cédulas com o de votante, antes de iniciar o processo de contagem dos votos.

§ 2º A publicação dos resultados será realizada conforme o cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 28. Serão considerados eleitos como membros titulares os candidatos com a maioria simples dos votos, por categoria, respeitando os limites definidos pelo artigo 3º, da Resolução nº06, de 23 de março de 2015, do Conselho Superior do IFG.

§ 1º Os candidatos não eleitos dentro do limite de vagas para titular de cada segmento, compõem lista de suplentes pela ordem do maior para o menor número de votos, conforme § 1º, do artigo 3º, da Resolução nº06, de 23 de março de 2015, do Conselho Superior do IFG.

§ 2º Havendo candidatos com o mesmo total de votos, os critérios para desempate pela ordem serão:

- a) maior tempo de instituição, a contar da data de exercício como servidor permanente e, no caso de discente, a data de matrícula no curso atual;
- b) maior idade civil.

DOS RECURSOS

Art. 29. Caberá recurso à Comissão Eleitoral local desde que se respeitem os prazos previstos no cronograma eleitoral (Anexo I).

Art. 30. Todo recurso deverá ser entregue, via ofício, no Setor de Protocolo do câmpus e endereçado à Comissão Eleitoral Local.

Art. 31. A Comissão Eleitoral local julgará os recursos existentes e publicará as decisões conforme cronograma eleitoral (Anexo I).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 33. O presente Regulamento para eleição dos membros dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás foi aprovado pelo Colégio de Dirigentes do IFG.



ADELINO CÂNDIDO PIMENTA
Reitor Substituto

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL

Ação	Data
Publicação do regulamento	A ser fixada por cada câmpus
Realização de Assembleia para constituição da Comissão Eleitoral local	A ser fixada por cada câmpus
Registro de candidaturas	A ser fixada por cada câmpus
Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas	A ser fixada por cada câmpus
Prazo para recursos contra candidaturas indeferidas	A ser fixada por cada câmpus
Homologação das candidaturas	A ser fixada por cada câmpus
Período para campanha	A ser fixada por cada câmpus
Publicação da lista de eleitores aptos a votar	A ser fixada por cada câmpus
Votação	A ser fixada por cada câmpus
Divulgação do resultado preliminar da eleição	A ser fixada por cada câmpus
Recursos do resultado da apuração	A ser fixada por cada câmpus
Respostas dos recursos de apuração	A ser fixada por cada câmpus
Publicação do resultado final da eleição	23 de novembro de 2017

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

NOME	Matrícula SIAPE nº
CÂMPUS	TEL. RAMAL
E-MAIL	CELULAR

NOTA: É necessário anexar a esta ficha, a declaração de que é servidor em efetivo exercício do IFG, emitida pelo setor de Recursos Humanos do respectivo câmpus. Para o Coordenador de Curso, também é necessário juntar sua Portaria de designação. No caso do discente, comprovante de matrícula atual emitido pela CORAE do respectivo câmpus.